



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 015/2023.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.407/2023.**

#### **RELATÓRIO:**

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 3.407/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**"

Após recebimento pela Câmara Municipal de Ibiracú e o seu trâmite pela Comissão de Justiça e Redação, veio a proposição a esta Comissão de Finanças e Orçamento e na data de 22 de junho de 2023 foi publicada a Resolução CFO/CMI n.º 001/2023, fixando prazo para a apresentação de emendas ao Projeto em questão.

Em atendimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 44 da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) esta Casa Legislativa, por intermédio da Comissão de Finanças e Orçamento, foi realizada uma apresentação presencial, para dar efetivo cumprimento a norma, e ainda permitiu participação popular, podendo a comunidade enviar perguntas, propostas e eventuais sugestões de emendas através do e-mail [secretaria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraibiracu.es.gov.br), até o dia **28/06/2023**.

Ressalte-se que não foram apresentadas quaisquer perguntas ou propostas de emendas ao conteúdo do Projeto de Lei em questão até o prazo determinado.

A proposição em análise tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício vindouro (2024), constituindo-se em indispensável instrumento de planejamento e organização para a elaboração do orçamento municipal.

Não é demais ressaltar que no contexto traçado pela LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o meio mais importante de planejar a ação administrativa do gestor público. O planejamento é peça indispensável da gestão fiscal responsável. Assim, não planejar ou fazer o planejamento de qualquer forma, significa direcionar mal o dinheiro público, ou seja, gastá-lo com baixo nível de eficiência.

A proposta já veio instruída com o anexo de metas e prioridades da Administração, a memória de cálculo das Metas Fiscais, incluindo a da receita, da





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

despesa, dos resultados primário e nominal, da dívida fundada/consolidada, bem como o descritivo do cenário macroeconômico utilizado para o cálculo das Metas.

A proposição em apreço, conforme já realçado na Comissão de Justiça e Redação, é bem elaborada, técnica e se amolda às exigências da legislação que lhe é afeta, eis que traz em seu bojo, um minudente traçado de como deverá se comportar a Administração na elaboração do orçamento.

A proposição, ao menos em tese, demonstra certo empenho da Administração em adotar mais eficiência nas suas ações governamentais, através de um planejamento mais realista.

Importa asseverar, outrossim, que foram observados os aspectos regimentais relativos à técnica legislativa para elaboração das emendas por parte desta Comissão, considerando-se, para tanto, se o tipo de emenda apresentado é compatível com a intenção legislativa, de sorte que nada há a ser questionado.

### **CONCLUSÃO:**

Feitas estas considerações, entendo que a proposição se encontra apta a receber análise por parte do Egrégio Plenário.

Voto, pois, pela aprovação da proposição. É como concluo e como voto.

*Plenário Jorge Pignaton, em 28 de junho de 2023.*

**VALERIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
*Presidente*

*Acompanho o voto do Relator:*  
*(PL-EXE-N.º 3.407/2023)*

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
*Secretária*

**RENATO RAMALHO**  
*Membro*

